Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇO) N° 003/2025 EDITAL N° 003/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, sediada a Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, no municipio de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Presidente, Sr. ANDERSON JOSE MENDONÇA, portador da cédula de identidade RG n° 25.016.219/2 e inscrito no CPF/MF sob n° 245.572.028/45, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por <u>OBJETO</u>: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL E FUTURA DE EXAMES DE ULTRASSOM E CARDIOLÓGICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- **1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAUDE LTDA

ENDEREÇO: R OSVALDO REIS, N°2.470, PRAIA BRAVA, SANTA CATARINA, ITAJAI – SANTA CATARINA

CEP: 88.306-600

CNPJ:18.670.594/0001-03. E-MAIL: LICITACAO@GESTAOSERVICOSAUDE.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI

RG:4385359 **CPF**: 053.212.879-61

LOTE 01 - ULTRASSOM						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Exame U.S. Abdome Superior (Figado, Vias Biliares, baco, pâncreas, vesicula)Exame U.S. Abdome Superior (Figado, Vias Biliares, baco, pâncreas, vesicula)		UND	SERVIÇO	R\$ 81,00	R\$ 178.443,00
02	Exame U.S. Abdome Total (Abdome superior, retroperidonio, rins, bexiga)Exame U.S. Abdome Total (Abdome superior, retroperidonio, rins, bexiga)		UND	SERVIÇO	R\$ 96,15	R\$ 323.833,20
03	Exame U.S. ArticulacaoExame U.S. Articulacao	4.199	UND	SERVIÇO	R\$ 80,00	R\$ 335.920,00
04	Exame U.S Doppler CarotidasExame U.S Doppler Carotidas	237	UND	SERVIÇO	R\$ 190,30	R\$ 45.101,10
05	Exame U.S Doppler VasosExame U.S Doppler Vasos	620	UND	SERVIÇO	R\$ 217,15	R\$ 134.633,00
06	Exame U.S Orgaos e Estruturas superficiais (Mamas, Tireoide,Cervical, GIândulas Salivares, Musculo, Tendoes,		UND	SERVIÇO	R\$ 85,00	R\$ 59.500,00

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

	Escroto, Penis e Vasos Perifericos)Exame U.S Orgaos e Estruturas superficiais (Mamas, Tireoide,Cervical, GIândulas Salivares, Musculo, Tendoes, Escroto, Penis e Vasos Perifericos)					
07	Exame U.S Prostata (Via Abdominal)Exame U.S Prostata (Via Abdominal)	772	UND	SERVIÇO	R\$ 87,30	R\$ 67.395,60
08	Exame U.S Testiculo / Bolsa EscrotalExame U.S Testiculo / Bolsa Escrotal	312	UND	SERVIÇO	R\$ 137,26	R\$ 42.825,12
09	Exame U.S Tireoide / CervicalExame U.S Tireoide / Cervical	887	UND	SERVIÇO	R\$ 100,53	R\$ 89.170,11
10	Exame U.S Vias UrinariasExame U.S Vias Urinarias	1.341	UND	SERVIÇO	R\$ 94,00	R\$ 126.054,00
11	Exame U.S Obstetricia Translucencia NucalExame U.S Obstetricia Translucencia Nucal	225	UND	SERVIÇO	R\$ 111,58	R\$ 25.105,50
12	Exame U.S MamaExame U.S Mama	3.545	UND	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 425.400,00
13	Exame U.S ObstetricaExame U.S Obstetrica	573	UND	SERVIÇO	R\$ 97,00	R\$ 55.581,00
14	Exame U.S Pelvica (Ginecologico)Exame U.S Pelvica (Ginecologico)	608	UND	SERVIÇO	R\$ 83,20	R\$ 50.585,60
15	Exame U.S Pelvica (Transvaginal)Exame U.S Pelvica (Transvaginal)	4.541	UND	SERVIÇO	R\$ 90,00	R\$ 408.690,00
16	Exame US Obstetrico c/ dopplerExame US Obstetrico c/ doppler	257	UND	SERVIÇO	R\$ 162,50	R\$ 41.762,50
					TOTAL	R\$ 2.409.999,73

LOTE 02 – CARDIOLOGICOS						
VALOR VALOR UNITARIO TOTAL						
UNIT						

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira
Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



E r c c c c f f s s	EXAMES CARDIOLOGICOS HOLTER Descricao do procedimento: consiste no exame que registra a atividade eletrica do coracao e suas variacoes durante as 24 horas do dia por meio de um	690	UND	SERVIÇO	R\$ 150,73	R\$ 104.003,70
	monitor portatil. Sao usados de tres a bito eletrodos, conforme o modelo do aparelho, aderidos ao corpo em posicoes determinadas pelo fabricante do aparelho e seguindo protocolos que possam ser reproduzidos em outros servicos para comparacao dos resultados em exames futuros. Estes eletrodos sao conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o periodo de um dia inteiro e uma noite, em que esta conectado. Os pacientes sao solicitados a registrar suas atividades em um diario fornecido pelo servico de saude que instala o aparelho e busca comparar as atividades do paciente com seus sintomas. Quando o aparelho e retirado do paciente, os dados captados sao transferidos para um computador, para serem analisados posteriormente pelo especialista.EXAMES CARDIOLOGICOS HOLTERDescricao do procedimento: consiste no exame que registra a atividade eletrica do coracao e suas variacoes durante as 24 noras do dia por meio de um monitor contatil. Sao usados de tres a oito peletrodos, conforme o modelo do aparelho, aderidos ao corpo em posicoes determinadas pelo fabricante do aparelho e seguindo protocolos que possam ser reproduzidos em outros servicos para comparacao dos resultados em exames futuros. Estes eletrodos sao conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a um receptor o qual registra a atividade eletrica cardiaca durante todo o conectados por fios a					
: : : : : :	ceriodo de diri dia littello e diria noite, em que esta conectado. Os pacientes sao solicitados a registrar suas atividades em um diario fornecido pelo servico de saude que nstala o aparelho e busca comparar					

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br

	paciente com seus sintomas. Quando					
	o aparelho e retirado do paciente, os					
	dados captados sao transferidos para					
	um computador,					
	para serem analisados posteriormente					
	pelo especialista.					
19	EXAMES CARDIOLÓGICOS	4.020	UND	SERVIÇO	R\$ 160,63	R\$ 645.732,60
	ECODOPPLER CARDIOGRAMA			_		
	TRANSTORACICO.					
	Descrição do procedimento: consiste					
	no procedimento não invasivo e					
	altamente preciso onde é realizada					
	avaliação das estruturas e do					
	funcionamento do coração por meio					
	de ultrassom. O transdutor (sonda) é					
	colocado sobre o tórax do paciente e					
	é capaz de detectar sopros cardíacos,					
	identificar causas de palpitação,					
	síncope, falta de ar, dor torácica ou					
	doenças do músculo cardíaco (infarto					
	do miocárdio, miocardiopatias),					
	insuficiência cardíaca, valvulopatias,					
	anomalias congênitas, entre outras. A					
	ecocardiografia apresenta imagens					
	estáticas e em movimento do músculo					
	e das valvas cardíacas e através do					
	mapeamento de fluxos em cores pela					
	técnica Doppler, identifica a direção e					
	velocidade do fluxo sanguíneo no					
	interior das cavidades cardíacas. O					
	Doppler pode ser pulsado, contínuo e					
	colorido. É a mais comum de todas as					
	modalidades de ecocardiograma. O					
	Doppler pulsado analisa a velocidade					
	1					
	<u> </u>					
	determinado ponto específico do					
	coração, com um espectro de					
	velocidade limitado. O Doppler					
	contínuo analisa o somatório das					
	velocidades de todos os fluxos em					
	uma determinada faixa do coração					
	onde é posicionado o cursor, e					
	permite registrar o fluxo em altas					
	ı					
	velocidades. O Doppler colorido ou					
	mapeamento de fluxo a cores analisa					
	o fluxo sanguíneo em duas dimensões					
	e as cores determinam a sua direção					
	dentro das cavidades cardíacas.					
	Permite obter informação morfológica					
	e funcional sobre as câmaras					
	(aurículas e ventrículos), válvulas e					
	paredes cardíacas, realizado com o					
	•					
	paciente em situação de repouso,					
	deitado sobre o lado esquerdo em					
	condições que não impõem qualquer					
	esforço ao coração, avalia a					
	morfologia e a função cardíacas e,					
	adicionalmente o fluxo sanguíneo e o					
	movimento dos tecidos cardíacos.					
	Durante a realização exame o					
L				1	1	

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

20	transdutor é movimentado sobre a parede torácica, podendo ser necessário realizar alguma pressão; pode também ser solicitado ao paciente que mude de posição ou que realize movimentos respiratórios específicos, não envolve radiação. TESTE CARDIOLOGICO	690	UND	SERVIÇO	R\$ 142,60	R\$ 98.394,00
	ERGOMETRICO.Descricao do procedimento: Consiste no exame					
	complementar para					
	diagnostico de doencas					
	cardiovasculares, alem de ser					
	essencial para pessoas					
	aparentemente saudaveis como					
	prevencao, ou para					
	aquelas com cansaco excessivo ou					
	dores no peito. Tambem e indicado para a investigacao da circulacao					
	sanguinea coronariana,					
	principalmente em pessoas que					
	tenham historico familiar de doencas					
	cardiovasculares. Sao colocados 13					
	eletrodos no peito do					
	paciente para registro por meioTESTE					
	CARDIOLOGICO					
	ERGOMETRICO.Descricao do					
	procedimento: Consiste no exame					
	complementar para diagnostico de					
	doencas cardiovasculares, alem de ser essencial para pessoas					
	essencial para pessoas aparentemente saudaveis como					
	prevencao, ou para aquelas com					
	cansaco excessivo ou dores no peito.					
	Tambem e indicado para a					
	investigacao da circulacao					
	sanguinea coronariana,					
	principalmente em pessoas que					
	tenham historico familiar de doencas					
	cardiovasculares. Sao colocados 13					
	eletrodos no peito do paciente para					
	registro por meio				TOTAL	R\$ 894.890,50
					IUIAL	K\$ 894.890,50

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **2.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **2.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo município contratante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **2.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **2.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,
- **2.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **2.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **2.5.** O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- **2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- **2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **2.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **2.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **2.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **2.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- **2.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **2.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **2.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços/fornecimento registrados, nas seguintes situações:
- **3.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **3.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **3.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **3.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **4.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas
- **4.1.2.** a hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **4.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **4.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **4.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **4.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **4.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **4.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **5.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **5.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **5.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2025; ou
- **5.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.1.5.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **5.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **5.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **5.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **5.4.1.** Por razão de interesse público;
- **5.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **5.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **6.1.** As condições do fornecimento estão detalhadas no Termo de Referencia Anexo I.
- **6.2.** As solicitações serão realizadas mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, pelo municipio contratante.
- **6.3.** Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda de cada município, podendo ser no local e horário indicado pelo setor solicitante, e ainda executado em um ou mais municípios ao mesmo tempo.
- **6.4.** O municipio contratante, procederá o controle sistemático dos serviços/fornecimento executados e também dos materiais empregados, qualidade e demais critérios adotados, assinados pela mesma, caso não atendam as exigências serão devolvidos e deverão ser retirados do local de entrega imediatamente após o recebimento da notificação.
- **6.5.** Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da

Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **6.6.** É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente o fornecimento/prestação de serviços ora ajustado.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pelo municipio Contratante com base nos entregas/serviços realizads em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor Solicitante.
- **7.2.** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato/Ata de Registro de Preço, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
- **7.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal consorciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **7.4.** Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **7.5.** De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
- **7.6.** As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação ás regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
- **7.7.** A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação
- **7.8.** As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
- **7.9.** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4° do art. 6° da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2025

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - **8.8.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **8.8.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - **8.8.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - **8.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - **8.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.13.**Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **9.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- **9.9.** A Administração terá o prazo de 24 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 24 horas..
- **9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **10.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
 - **10.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **10.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **10.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **10.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **10.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **10.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **10.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **10.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **10.3.**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.4**. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **9.1.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **9.1.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **9.1.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **9.1.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- **10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21,

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.9.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.11.** A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

- **11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **11.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **11.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **11.4.** Não aceitar manter seu preço registrado.
- **11.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **11.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- **11.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **11.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **11.10.** Por razão de interesse público;
- **11.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

11.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DECMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o <u>Edital do Pregão nº 003/2025</u> com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- **1.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí-SP.
- **1.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

	Santo Antônio do Pinhal, <u>30 de setembro de 202</u>
ANDERSON JOSE MENDONÇA PRESIDENTE DO CISMA	
DETENTORA: GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAUDE LTDA MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI	
Testemunhas	

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADO: GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAUDE LTDA

ATA 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL E FUTURA DE EXAMES DE ULTRASSOM E CARDIOLÓGICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do detentor manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo- nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antonio do Pinhal, 30 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :- Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO Nome: Cargo: CPF: Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome:Anderson José Mendonça Cargo:Presidente CPF: 245.572.028-45 Assinatura:	PELA CONTRATADA: Nome: Maikon Lucian madeira Quarti Cargo: Responsavel Legal CPF: 053.212.879-61 Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Mariana Fátima Santos Cargo: Secretária Executiva CPF: 335.710.618-37 Assinatura:	DEMAIS RESPONSÁVEIS Tipo de ato sob sua responsabilidade Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:Anderson José Mendonça Cargo:Presidente do CISMA

CPF: 245.572	.028-45		
Assinatura:			

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ N°: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA: GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAUDE LTDA

CNPJ N°: 18.670.594/0001-03

ATA 010/2025

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA:12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL E FUTURA DE EXAMES DE ULTRASSOM E CARDIOLÓGICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): 2.409.999,73 LOTE 01 E 894.890,50 LOTE 02

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas:
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antonio do Pinhal, 30 de setembro de 2025.

Anderson José Mendonça Presidente do CISMA